

ANEXO I

ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA

REGULAMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA – PPAA

Este regulamento foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e revoga o anterior.

ABRIL/2025

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA – PPAA

ARTIGO PRELIMINAR

Este Regulamento Interno estabelece as regras e condições para a participação no Programa de Proteção e Assistência Automotiva – PPAA, promovido pela **ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA – Associação Múltipla de Proteção e Assistência Automotiva**, associação civil sem fins lucrativos.

O associado, ao preencher e assinar o **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO**, bem como o **Laudo de Vistoria Prévia**, declara estar ciente e de acordo com todas as normas aqui estabelecidas, as quais foram previamente esclarecidas e entregues no ato da filiação.

A relação entre a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e o associado é regida por este regulamento, que tem como base legal a Constituição Federal (art. 5º, incisos XVII a XXI), Código Civil (art. 53 e seguintes) e Lei Complementar n.º 213 de 15 de janeiro de 2025, fundamentando-se nos princípios do associativismo e do socorro mútuo. Trata-se de um grupo fechado de pessoas que, de forma voluntária, contribuem para divisão de despesas já ocorridas, buscando apoio coletivo e mútuo em situações previstas neste regulamento.

Dessa forma, é essencial a leitura atenta de todo o regulamento, cujas normas devem ser integralmente cumpridas para que o associado usufrua dos benefícios oferecidos. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA rege-se pelos princípios da transparência, boa-fé e lealdade entre os membros, com foco na função social e no bem comum de seus associados.

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO, DO REGULAMENTO E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - DA APRESENTAÇÃO

A MÚLTIPLA – ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ: 15.623.256/0001-22, sediada à Rua E-5, número 204, quadra 13, lote 04, Bairro Vila Lucy, CEP: 74.320-110, na cidade de Goiânia – Goiás, regida em consonância com o seu Estatuto Social e legislação aplicável, em especial o Artigo 5º, inciso XVIII da Constituição Federal, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos a seus ASSOCIADOS, através do presente Regulamento Interno.

ARTIGO 2º - DO REGULAMENTO

Este Regulamento Interno foi elaborado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, e regulamenta o Programa de Proteção e Assistência Automotiva – PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e está disponível na íntegra na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, bem como no site e aplicativo oficiais. Sendo aprovado novo Regulamento Interno em nova Assembleia Geral Extraordinária, o Regulamento Interno anterior é automaticamente revogado.

ARTIGO 3º - DAS SUAS FINALIDADES

1. O PPAA – Programa de Proteção e Assistência Automotiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA tem por finalidade, proporcionar a seus ASSOCIADOS, através do sistema mutualista de rateio, a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com seus VEÍCULOS cadastrados e adimplentes, sejam eles causados por PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO QUALIFICADO, COLISÃO, INCÊNDIO e DESASTRES NATURAIS, indenizando ainda danos materiais causados ao veículo do terceiro, desde que assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, e de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Interno, **não contemplando em nenhuma hipótese indenização por lucros cessantes, danos morais e danos estéticos a ASSOCIADOS e terceiros, limitando-se EXCLUSIVAMENTE a cobertura de danos patrimoniais (materiais) aos VEÍCULOS envolvidos e de acordo com o assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.**

2. A proteção do VEÍCULO do ASSOCIADO é garantida pelo próprio grupo, através do sistema de rateio mensal. Desta forma, todos os ASSOCIADOS, arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, considerando o índice de rateio individual de cada um.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, DOS ASSOCIADOS E ÂMBITO TERRITORIAL

ARTIGO 4º - DAS DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Regulamento Interno, entende-se por:

➤ **ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA:** A Múltipla – Associação Múltipla de Proteção e Assistência Automotiva, entidade legalmente constituída que, de acordo com seu Estatuto, subscreve o presente Regulamento Interno;

➤ **ASSOCIADO:** A pessoa física ou jurídica, a qual participa do presente programa;

➤ **EVENTO:** Ocorrência de INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO QUALIFICADO, DESASTRES NATURAIS com o VEÍCULO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, gerando prejuízo ao ASSOCIADO e/ou a terceiro (desde que assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO a adesão ao benefício para terceiros), suscetível a fazer valer as garantias do presente programa, ressalvadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento Interno;

➤ **COTA DE PARTICIPAÇÃO:** É a participação compulsória do ASSOCIADO nos prejuízos advindos de um EVENTO amparado pelo Programa de Proteção e Assistência Automotiva - PPAA, valor até o qual a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não se responsabiliza;

➤ **ÍNDICE DE RATEIO:** É o índice aplicado ao valor do VEÍCULO protegido com o qual cada ASSOCIADO contribui no rateio mensal;

➤ **RATEIO:** É a repartição do valor total dos EVENTOS no mês pelo índice de rateio de cada ASSOCIADO;

➤ **VEÍCULO:** É o equipamento automotor do ASSOCIADO, sobre o qual recairão os benefícios do presente programa;

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

1. A filiação do VEÍCULO e do ASSOCIADO far-se-á mediante o preenchimento do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO juntamente com o laudo de vistoria prévia acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida, não podendo a mesma estar vencida;

- b) CRLV do ano vigente do VEÍCULO a ser cadastrado;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante do VEÍCULO (tratando-se de VEÍCULO “zero km”);
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Indicação de um ASSOCIADO efetivo da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, quando necessário;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social, caso a filiação seja em nome de pessoa jurídica;

Parágrafo único: Caso o ASSOCIADO não possua Carteira Nacional de Habilitação, a sua filiação poderá ser feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, no qual dá ciência de que o VEÍCULO somente poderá ser conduzido por pessoa habilitada para que faça valer os benefícios do PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. O ASSOCIADO não terá qualquer direito de indenização para seu veículo ou de TERCEIRO, em caso de EVENTO de colisão no qual o VEÍCULO do ASSOCIADO é conduzido por pessoa que não possua Carteira Nacional de Habilitação.

ARTIGO 6º - ÂMBITO TERRITORIAL

O presente Regulamento é válido em todo o território nacional.

CAPÍTULO III

INÍCIO DURAÇÃO E NULIDADE DO PROGRAMA

ARTIGO 7º - INÍCIO

1. A proteção do VEÍCULO pelo PPAA para EVENTO inicia-se a partir da 00:00 hora, contado da data subsequente a aceitação da vistoria prévia. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA terá até 10 (dez) dias úteis para deferir ou indeferir qualquer VEÍCULO. Caso haja algum impedimento na análise ou na vistoria prévia, e consequentemente sua recusa, a proteção será cancelada. A aceitação ou recusa da vistoria prévia será comunicada formalmente ao associado por e-mail ou WhatsApp.

a) Caso o ASSOCIADO desista da filiação em até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, deverá solicitar e assinar o formulário de cancelamento disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

b) Em todos os casos, não haverá restituição de eventuais valores pagos pelo ASSOCIADO a título de taxa de vistoria e instalação de rastreador. Caso tenha sido instalado aparelho rastreador pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, será cobrado uma taxa pela remoção do aparelho, de acordo com a tabela de valores disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

ARTIGO 8º - DURAÇÃO

1. O período mínimo de participação do VEÍCULO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA é de 03 (três) meses a partir da realização do primeiro RATEIO subsequente a assinatura do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, devendo o ASSOCIADO em todos os casos, contribuir com o pagamento de no mínimo 03 (três) mensalidades.

2. O período máximo é indeterminado, podendo o ASSOCIADO desligar-se a qualquer momento mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias, respeitando as alíneas a seguir:

a) O cancelamento da filiação ficará condicionado à quitação de todas as suas obrigações junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, até a data de saída;

b) Em caso de usufruto por parte do ASSOCIADO de qualquer tipo de indenização de prejuízos advindos de um EVENTO como INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO QUALIFICADO, DESASTRES NATURAIS, DANOS MATERIAIS AO VEÍCULO DE TERCEIRO, o período mínimo de permanência do VEÍCULO cadastrado no PPAA passará a ser de 12 (doze) meses, contados a partir da realização do primeiro RATEIO subsequente a assinatura do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, devendo o ASSOCIADO em todos os casos, contribuir com o pagamento de no mínimo 12 (doze) mensalidades;

c) Em caso de indenização integral, antes de completadas 12 (doze) mensalidades pagas, nos termos a alínea anterior, as mensalidades dos meses que faltarem para completar 12 (doze), poderão ser descontadas diretamente do valor bruto a ser indenizado, calculando-se a média dos 3 (três) últimos boletos e multiplicando pela quantidade de meses faltantes. Para fazer jus ao benefício, o associado deverá manter todas as mensalidades em dia até a data da indenização.

ARTIGO 9º - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PPAA

1. O não pagamento do boleto mensal em até 03 (três) dias corridos após o vencimento, determina a suspensão automática e imediata da participação no presente programa, não tendo o associado direito de reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

a) Para continuar a fazer jus a participação no PPAA e aos benefícios que ele garante, deverá o ASSOCIADO realizar uma revistoria obrigatória via aplicativo oficial da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e após a validação pelo departamento responsável, realizar o pagamento do boleto atualizado, caso o boleto não seja pago na data da revistoria, deverá obrigatoriamente realizar nova revistoria.

2. O cancelamento da participação ao PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Através de solicitação do ASSOCIADO com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de assinatura e entrega do TERMO DE CANCELAMENTO disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

b) Pelo não cumprimento das obrigações junto a entidade, ficando sujeito a ser cobrado judicialmente pelos valores devidos, podendo ter seu nome incluso nos serviços de proteção ao crédito;

c) Caso seja constada tentativa de fraude por parte do ASSOCIADO ou de qualquer ato que venha a prejudicar a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

d) Caso o modelo do VEÍCULO com o qual o ASSOCIADO aderiu ao programa for excluído da tabela de elegíveis;

Parágrafo único: Em qualquer dos casos em que o desligamento partir da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO será comunicado via E-mail/WhatsApp, podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, via E-mail/WhatsApp ou pessoalmente por escrito na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, contados do recebimento do comunicado.

3. Caso o ASSOCIADO efetue o cancelamento da filiação do VEÍCULO por motivos pessoais, antes de completado o período de duração nos termos do artigo 8º, deverá efetuar o pagamento do período estipulado no referido artigo, multiplicando-se o valor da média dos 3 (três) últimos boletos, pelos meses que faltarem.

ARTIGO 10º - NULIDADE DO PROGRAMA

1. Este programa se torna nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de EVENTO, quando da parte do ASSOCIADO, tenham

havido informações inexatas, assim como omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa.

2. Por atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, podendo o ASSOCIADO responder civil e criminalmente em juízo, por tais atos.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE VISTORIA, DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS DA TAXA ADMINISTRATIVA, DO RATEIO E DO TETO MÁXIMO DE RATEIO

ARTIGO 11º - DA TAXA DE VISTORIA

1. Todo ASSOCIADO deverá contribuir a título de taxa de vistoria com o valor estipulado em tabela específica disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

2. A condição de pagamento será à vista no ato da assinatura do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

ARTIGO 12º - DA TAXA ADMINISTRATIVA

1. Será cobrado de todos os ASSOCIADOS, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa administrativa por VEÍCULO cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, conforme tabelas abaixo:

1.1 Veículos de passeio leves e utilitários:

Cota	Taxa Administrativa
1 a 15,5	Mínimo: R\$70,90 Máximo: R\$199,90

1.2 Caminhonetes e SUV's

Cota	Taxa Administrativa
1 a 28	Mínimo: R\$108,90 Máximo: R\$392,40

1.3 Motocicletas:

Cota	Taxa Administrativa
1 a 5	Mínimo: R\$49,00 Máximo: R\$150,00

2. O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor que venha a substituí-lo.

3. Os valores citados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídas as verbas a título de ajuda de custo, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social.

Parágrafo único: No valor da taxa administrativa, não estão inclusos valores referentes ao rateio e a serviços opcionais como proteção de danos materiais causados a veículo de terceiros, carro reserva, dentre outros.

ARTIGO 13º - DO RATEIO

Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos ocorridos com os VEÍCULOS dos ASSOCIADOS serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa administrativa e terá vencimento todo dia 12 (doze) do mês subsequente ou outra data ajustada no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

ARTIGO 14º - DO TETO MÁXIMO DO RATEIO MENSAL

1. Os valores do rateio mensal a serem cobrados do ASSOCIADO serão limitados ao teto máximo, da seguinte forma:

1.1 Tabela de Teto Máximo de Rateio de VEÍCULOS de passeio leves e utilitários:

Cota	Rateio Máximo
1 a 15,5	R\$299,90

1.2 Tabela de Teto Máximo de Rateio de veículos Caminhonetes e SUVs:

Cota	Rateio Máximo
-------------	----------------------

1 a 28	R\$499,90
--------	-----------

1.3 Tabela de Teto Máximo de Rateio de Motocicletas

Cota	Rateio Máximo
1 a 5	R\$99,90

2. Estes valores poderão ser alterados anualmente, caso haja necessidade, pela Diretoria Executiva, onde serão consideradas as estatísticas de histórico do ano anterior.

3. Caso o valor do rateio supere o teto aqui estabelecido, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá postergar parte do valor para o mês subsequente a fim de não onerar os ASSOCIADOS.

Parágrafo único: O teto máximo de rateio refere-se somente ao rateio, e será somado ao valor da taxa administrativa e demais benefícios escolhidos de forma opcional pelo ASSOCIADO.

ARTIGO 15º - DOS PRAZOS E DOS VEÍCULOS OBJETO DOS BENEFÍCIOS DO PPAA DA ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA

1. O VEÍCULO objeto da proteção deverá ser previamente cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, através do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA e de uma avaliação a ser realizada, arquivando-se fotos do VEÍCULO e todos os documentos exigidos no ARTIGO 5º, estes são partes integrantes deste instrumento.

2. O VEÍCULO cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não poderá ser segurado por Companhia Seguradora ou protegido por outra Associação/Cooperativa de Socorro Mútuo, sob pena de tornar nulo o presente instrumento, perdendo o ASSOCIADO seus direitos em relação aos benefícios do PPAA oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e ser excluído de seu corpo social, exceto para os casos de seguro para terceiros. **No caso de exclusão o Associado não terá direito a restituição de valores eventualmente pagos a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a título de taxa de vistoria, taxa administrativa, rateio e benefícios opcionais.**

3. A data de fabricação máxima para o cadastro dos VEÍCULOS é de 30 (trinta) anos e ficará sob o crivo da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO

MÚLTIPLA a autorização de cadastro de VEÍCULOS com mais de 30 (trinta) anos de fabricação.

4. O valor máximo do VEÍCULO cadastrado na ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) de acordo do TABELA FIPE, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva.

5. **Em caso de indenização integral (perda total, roubo, furto qualificado) do VEÍCULO objeto dos benefícios do PPAA, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA terá até 60 (sessenta) dias úteis para ratear entre os ASSOCIADOS e ressarcir o ASSOCIADO, o prejuízo correspondente. No mesmo prazo, deverá ser concluído o conserto do VEÍCULO (indenização parcial), se for o caso, quando realizado em oficina credenciada. O referido prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento dos seguintes requisitos: entrega de todos os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA no ARTIGO 25º do Regulamento Interno, aprovação do processo pelo Departamento Jurídico da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO obrigatória. O valor do ressarcimento terá como parâmetro a TABELA FIPE vigente da data de assinatura do termo de indenização, ressalvadas as hipóteses de deságio previstas neste Regulamento.**

6. A indenização de danos materiais causados ao veículo de terceiro, prevista neste regulamento, obedecerá ao prazo do item anterior, contado da aprovação do processo pelo Departamento Jurídico da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou da data de pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO, quando houver.

7. **Em caso de evento como INCÊNDIO, COLISÃO, ROUBO, FURTO QUALIFICADO e DANOS MATERIAIS AO VEÍCULO DE TERCEIRO com o VEÍCULO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, a autorização da indenização dependerá de análise e aprovação pelo Departamento Jurídico, que tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega de todos os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA no ARTIGO 25º do Regulamento Interno e da realização de vistoria de orçamentação. Este prazo poderá ser estendido caso seja constatado pelo Departamento Jurídico a necessidade de realização de sindicância.**

8. Caso durante a análise e orçamentação do EVENTO fique constatado que o valor do conserto do VEÍCULO do ASSOCIADO e do terceiro, quando

for o caso, não supere o valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO, o processo será encerrado e o ASSOCIADO deverá promover o conserto do seu VEÍCULO e do terceiro, quando for o caso, de forma particular.

Parágrafo único: Para efeito de indenização integral ou parcial do VEÍCULO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA obedecerá ao preço estabelecido conforme Tabela FIPE vigente na data de assinatura do termo de indenização, ressalvadas as hipóteses de deságio previstas neste Regulamento Interno.

9. Os VEÍCULOS com valores acima de R\$120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) na Tabela FIPE, e aqueles que a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA julgar necessário, serão obrigados a instalarem o equipamento de monitoramento e rastreamento, realizado por uma empresa especializada indicada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Em caso de cancelamento da filiação do VEÍCULO cadastrado no PPAA é obrigatória a devolução do aparelho de rastreamento, pois o mesmo é cedido e caráter de comodato. A não devolução dá direito a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA de cobrança do aparelho no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

10. Em todos os casos em que o VEÍCULO objeto do PPAA possuir aparelho rastreador, o ASSOCIADO autoriza de forma irrestrita a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA o acesso em tempo real e o histórico de localização e trajeto do VEÍCULO, a qualquer tempo e hora, armazenar estes dados pelo tempo que for necessário, bem como a fornecer tais dados a polícia e/ou a justiça, sempre que solicitado.

ARTIGO 16º - DOS VEÍCULOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS

1. Não serão cadastrados os VEÍCULOS que apresentarem as seguintes características:

- a) VEÍCULO de competição (auto desempenho);
- b) VEÍCULO com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- c) VEÍCULO impossibilitado de coletas de número de chassi e motor;
- d) VEÍCULO com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- e) VEÍCULO Off-Road (utilizados para trilha);
- f) VEÍCULO restritos após vistoria, de acordo com a tabela de parâmetros para a aceitação de VEÍCULOS da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

- g) VEÍCULO com bloqueio administrativo/judicial.

ARTIGO 17º - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO DO VEÍCULO

1. O VEÍCULO alterado de sua forma original, após a saída da fábrica será protegido pelos benefícios do PPAA apenas nos itens de série, obedecendo ao preço de mercado ou da Tabela FIPE, não sendo protegidos itens considerados acessórios ou similares como rodas, equipamentos de som, kit multimídia, kit gás (GNV), engate, películas, plotter, calotas, frisos laterais de porta, sensor de estacionamento, grade cromada, peito de aço, farol de xênon ou led, farol de milha adaptado e etc.

2. A proteção do VEÍCULO pelo PPAA inicia-se a partir das 00:00 horas da data subsequente a aceitação da vistoria prévia e a ativação da Assistência 24 horas se dará 05 (cinco) dias úteis após a referida vistoria.

Parágrafo único: A vistoria apenas será realizada após o pagamento da taxa de vistoria. Caso o VEÍCULO seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os parâmetros de aceitação da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, este NÃO fará parte do PPAA. Portanto NÃO terá direito aos benefícios da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e neste caso específico não haverá reembolso o valor de 80% (oitenta por cento) da taxa de vistoria.

3. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, através de sua Diretoria Executiva, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o VEÍCULO, a qualquer tempo.

4. Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA solicitar a exclusão de quaisquer um dos ASSOCIADOS ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

4.1 Da exclusão: O ASSOCIADO será comunicado por e-mail ou WhatsApp da sua exclusão, tendo o mesmo 10 (dez) dias corridos para interpor recurso administrativo a partir do recebimento do comunicado, prazo este que não será prorrogado;

4.2 O recurso obrigatoriamente deverá ser interposto via e-mail, WhatsApp ou entregue pessoalmente por escrito na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

4.3 Não interpondo recurso no prazo previsto no item 4.1, a proteção será imediatamente cancelada e o ASSOCIADO fica excluído da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

4.4 A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA terá 10 (dez) dias corridos após o recebimento do recurso do ASSOCIADO, para analisar e decidir a exclusão ou permanência. Tal decisão será comunicada por e-mail ou WhatsApp.

5. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá exigir a qualquer tempo para determinados modelos de VEÍCULOS, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores pré-determinados pela Diretoria Executiva, com vista a diminuir a propensão de roubo ou furto dos mesmos.

ARTIGO 18º - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO)

1. Dos prejuízos que serão rateados entre os ASSOCIADOS:

a) **COLISÃO:** Entendido como danos materiais causados ao VEÍCULO cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA por colisão, capotamento, abalroamento ou acidente durante transporte por meio apropriado, fenômenos da natureza, como queda de arvores, chuva de granizo, inundações por água doce.

Parágrafo primeiro: Caso o ASSOCIADO estacione o VEÍCULO em local próximo a árvores com indicação de risco de queda ou em local com risco de enchente devidamente sinalizado ou tente a travessia em local inundado/alagado, não terá qualquer tipo de proteção do seu VEÍCULO.

Parágrafo segundo: Fica expressamente esclarecido que o calço hidráulico – entendido como a entrada de água ou acúmulo de óleo dentro da câmara de combustão do motor – não é objeto de cobertura no âmbito dos benefícios oferecidos pelo PPAA, ainda que decorrente de alagamento, enchente ou enxurrada.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que, em decorrência de fenômenos da natureza (como enchentes, inundações e outros), o veículo sofra danos que ensejem a caracterização de perda total, A INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADA A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DE REFERÊNCIA DA TABELA FIPE, vigente na data do evento.

b) **INCÊNDIO:** Será considerado incêndio, para fins de proteção prevista neste regulamento, o fogo que surgir **ESPONTANEAMENTE** no interior do veículo ou em seu motor, sem ação externa direta, que resulte na destruição ou danificação do bem.

Parágrafo único: Não haverá cobertura em nenhuma hipótese de incêndio provocado, seja por ato voluntário do associado, de terceiros, de cúmplices ou por culpa decorrente de instalações elétricas mal executadas, danos consequentes de alagamentos, enchentes ou por exposição do veículo a locais sabidamente propensos

a combustão, como áreas de pastagem seca ou ambientes de risco de incêndio natural ou acidental, incêndio decorrente de vandalismo ou briga. Assim, somente incêndios espontâneos, sem qualquer intervenção externa ou negligência atribuível ao associado, serão passíveis de amparo no âmbito do Programa de Proteção e Assistência Automotiva – PPAA.

c) **ROUBO:** Entendido como crime que consiste em subtrair o VEÍCULO pertencente ao ASSOCIADO por meio de violência ou grave ameaça.

d) **FURTO QUALIFICADO:** Entendido como a subtração do VEÍCULO do ASSOCIADO, que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Parágrafo primeiro: Furto simples, que é o furto em que não há rompimento ou quebra de obstáculos pelo criminoso, sem deixar assim vestígios, **NÃO É PROTEGIDO PELOS BENEFÍCIOS DO PPAA.** (Exemplo: Deixar a chave dentro do VEÍCULO ou na ignição com as portas do VEÍCULO destrancadas).

Parágrafo segundo: Apropriação indébita, que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. O criminoso recebe o bem por empréstimo ou em confiança, e passa a agir como se fosse o dono, **NÃO É PROTEGIDO PELOS BENEFÍCIOS DO PPAA** (Exemplo: Aluguel de carro para motorista de aplicativo e o motorista não devolve o VEÍCULO).

2. A repartição dos prejuízos supracitados será feita através do rateio do valor correspondente entre os ASSOCIADOS, obedecendo ao índice de rateio do VEÍCULO, conforme especificado no ARTIGO 23º, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

a) **Haverá indenização integral do valor do VEÍCULO 100% (cem por cento), de acordo com a prescrição da Tabela FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do VEÍCULO na data do aviso do EVENTO danoso ou a critério da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA após análise do Departamento de Eventos, que verificará a viabilidade de conserto, levando em consideração o prazo para reparo, e a qualidade final do VEÍCULO reparado.**

b) **NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL EM CASO DE INCÊNDIO PARA VEÍCULOS COM CHASSI REMARCADO, ADQUIRIDOS EM LEILÃO, COM ANOTAÇÃO DE SINISTRO E COM SOM**

AUTOMOTIVO. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA IRÁ OBRIGATORIAMENTE INFORMAR NO ATO DA FILIAÇÃO SE A CONSULTA DO VEÍCULO INDICAR ALGUMA DESTAS RESTRIÇÕES.

c) VEÍCULOS COM: CHASSI REMARCADO, ADQUIRIDOS EM LEILÃO, ANOTAÇÃO DE SINISTRO, CATEGORIA GRUPO ESPECIAL CONFORME O DESCRITO NO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, ADAPTADOS OU COM BENEFÍCIO FISCAL PARA PNE, TÁXI E VEÍCULO DE AUTO ESCOLA, EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL TERÃO OS VALORES DE RESTITUIÇÃO LIMITADOS A 70% (SETENTA POR CENTO) DA TABELA FIPE.

3. A COTA DE PARTICIPAÇÃO é definida por tabela específica aprovada pela Diretoria, disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Será sempre de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do VEÍCULO na tabela FIPE vigente na data do evento. Em todos os casos, o valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO nunca poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido na tabela.

4. Para todo e qualquer valor avaliado na Tabela FIPE, citado neste Regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de modelo do VEÍCULO.

5. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA descritos no artigo 25º.

6. Caso o VEÍCULO seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será paga da seguinte forma:

a) O ASSOCIADO providenciará o boleto de quitação caso haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA pagará o valor correspondente diretamente à financeira e o restante do valor será repassado ao ASSOCIADO, caso o mesmo tenha direito, respeitando o valor limite de indenização (Tabela FIPE). **A indenização ao ASSOCIADO, caso tenha direito, somente se dará após a baixa definitiva do gravame junto ao Detran.**

1. Se o saldo remanescente da indenização for inferior à R\$10.000,00 (dez mil reais), a quitação com a financeira só será realizada após o associado assinar o termo de indenização.

2. O boleto de quitação que será pago pela associação deverá ser enviado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para o agendamento do pagamento.

b) O BOLETO DE QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO OU ARRENDAMENTO MERCANTIL, DEVERÁ SER ENTREGUE PELO ASSOCIADO A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA COM PELO MENOS 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO.

Parágrafo primeiro: Caso o valor de quitação do VEÍCULO ultrapasse o valor de avaliação da Tabela FIPE, o ASSOCIADO será responsável por pagar qualquer valor excedente que ultrapasse esse limite. Nesse contexto, a ASSOCIAÇÃO não terá qualquer responsabilidade de realizar tratativas com a instituição credora em relação a esse excedente, e o processo de indenização ficará suspenso até que a situação seja regularizada pelo ASSOCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO ESTÁ CONDICIONADA À AUSÊNCIA DE QUAISQUER RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS, INCLUINDO BLOQUEIOS NO RENAJUD, GRAVAMES OU OUTRAS FORMAS DE IMPEDIMENTO REGISTRADAS NOS SISTEMAS PERTINENTES, TANTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA QUANTO JUDICIAL, ABRANGENDO BLOQUEIOS RELACIONADOS A DÍVIDAS, PROCESSOS JUDICIAIS, PENHORA, IMPEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO, ENTRE OUTROS. SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ASSOCIADO REGULARIZAR QUAISQUER RESTRIÇÕES VEICULARES, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PRAZO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ A REGULARIZAÇÃO EFETIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: APÓS A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO/ARRENDAMENTO MERCANTIL DO VEÍCULO NOS CASOS DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CABE EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO CREDORA PROVIDENCIAR A BAIXA DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE NESSE PROCESSO, SENDO RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO INTERMEDIAR COM A INSTITUIÇÃO CREDORA NOS CASOS EM QUE A BAIXA DO GRAVAME NÃO FOR REALIZADA AUTOMATICAMENTE DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, FICANDO O PROCESSO

SUSPENSO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DA EFETIVA BAIXA. EVENTUAIS DÉBITOS DE IPVA, LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO, DENTRE OUTROS, QUE INCIDIREM NO VEÍCULO EM RAZÃO DE A INDENIZAÇÃO NÃO SER CONCLUÍDA POR FALTA DE BAIXA DO GRAVAME, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ASSOCIADO.

7. Quando o VEÍCULO sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA providenciará o conserto do VEÍCULO danificado, em oficina previamente credenciada com apresentação de contra recibo ou nota fiscal do serviço. O prazo de reparo é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do pagamento da cota de participação pelo ASSOCIADO.

8. Todo VEÍCULO objeto do PPAA consertado em oficina credenciada a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, terá garantia legal de 90 (noventa) dias para as peças e de 01 (um) ano para pintura.

9. Caso o ASSOCIADO opte pelo reparo em oficina não credenciada/homologada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO solicitará autorização prévia por escrito, e o mesmo arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade do serviço, peças, prazos de entrega e demais responsabilidades), podendo o ASSOCIADO optar pelo recebimento financeiro do valor regulado para o reparo feito pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, e obedecendo as regras de pagamento, mediante assinatura do termo de quitação pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

10. Fica autorizado na reparação dos danos parciais do VEÍCULO cadastrado no PPAA, a recuperação de partes passíveis de serem recuperadas por profissionais da área, e a utilização de peças de reposição originais seminovas, importadas ou nacionais, todas de confiabilidade e procedência, que não comprometam a qualidade do reparo, segurança e eventual garantia de fábrica do VEÍCULO.

11. Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por INCÊNCIO, COLISÃO, ROUBO, FURTO QUALIFICADO, DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO VEÍCULO DO TERCEIRO, o ASSOCIADO proprietário do VEÍCULO envolvido, participará dos custos decorrentes com a COTA DE PARTICIPAÇÃO obrigatória de acordo com a tabela específica e nas condições do artigo 18º, ressalvada a hipótese de isenção de COTA DE PARTICIPAÇÃO para acionamento apenas para DANOS

MATERIAIS AO VEÍCULO DO TERCEIRO, se assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

12. Caso o VEÍCULO cadastrado ao PPAA se envolva em mais de 01 (um) EVENTO durante 12 (doze) meses, o valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO será multiplicado pelo número de eventos em que se envolveu durante todo o período a contar da assinatura do Termo de Entrega do primeiro EVENTO.

13. Em caso de EVENTO com o VEÍCULO cadastrado no PPAA em que o condutor esteja com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH vencida, suspensa ou cassada, a indenização integral ou parcial poderá ser concedida, por determinação exclusiva da Diretoria Executiva. Na ocorrência desta hipótese, o valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO será multiplicado por 2 (dois).

14. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou o VEÍCULO danificado) pertencerão a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser rateado entre seus ASSOCIADOS.

15. O serviço de reboque para os casos de colisão/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do VEÍCULO será disponibilizado desde que o ASSOCIADO solicite diretamente ao atendimento da ASSISTÊNCIA 24 HORAS no 0800 941 0211 já previamente disponibilizado aos ASSOCIADOS, sendo que fica proibido o acionamento por parte do ASSOCIADO diretamente ao prestador de serviço particular e não credenciado, SOB PENA DE SE O FIZER NÃO TER DIREITO AO RESSARCIMENTO. Não será aceito o argumento da perda do número do 0800 941 0211 ou a ausência de rede de telefonia móvel, como justificativa.

a) Apenas em caso de necessidade extrema poderá a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA autorizar o acionamento por parte do ASSOCIADO e, em seguida ressarcir o desembolso para tal fim.

16. Em qualquer dos casos de indenização, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA poderá exigir a realização de sindicância por empresas especializadas, previamente credenciadas a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. A indenização somente será efetuada após o parecer desta sindicância e o mesmo a for favorável.

Parágrafo único: Casos mais complexos, ou que a empresa responsável pela sindicância apontar como suspeito, os prazos estabelecidos neste REGULAMENTO

INTERNO poderão ser estendidos, a critério da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

ARTIGO 19º – A ASSOCIAÇÃO

1. A MÚLTIPLA é uma associação civil sem fins lucrativos.
2. **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, OS ASSOCIADOS SÃO INFORMADOS DE QUE A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA É UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUA SOB SISTEMA MUTUALISTA DE RATEIO E QUE EM MOMENTO ALGUM SE EQUIPARA A EMPRESA DE SEGUROS PRIVADOS.**
3. A MÚLTIPLA – ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA é filiada a FECOM – Federação Centro Oeste das Mútuas.

ARTIGO 20º – EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DO PPAA

1. Não serão objetos dos benefícios do PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA os seguintes prejuízos:

1.1 **RESPONSABILIDADES CIVIS FACULTATIVAS, LUCROS CESSANTES, DANOS MATERIAIS (EXCETO DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO), PESSOAIS, CORPORAIS, MORAIS, ESTÉTICOS AO ASSOCIADO E A TERCEIROS;**

1.2 **Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, dirigir sem possuir Carteira de Nacional de Habilitação - CNH ou estar com a mesma suspensa ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do VEÍCULO, utilizar inadequadamente o VEÍCULO com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ou quaisquer outras irregularidades, ocasionadas pelo ASSOCIADO, seus prepostos, representantes ou empregados;**

1.3 **Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do VEÍCULO, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;**

1.4 **Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, brigas, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo. Entende-se por vandalismo a destruição de monumentos ou quaisquer bens públicos ou particulares, de atacar coisas belas ou**

valiosas, com o propósito de arruiná-las; Exemplo: alguém que propositadamente desfere chutes no VEÍCULO causando avarias.

- 1.5 Radiações de qualquer tipo;**
- 1.6 Poluições, contaminação e vazamento;**
- 1.7 Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza não especificados anteriormente;**
- 1.8 Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;**
- 1.9 Negligências do ASSOCIADO, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preserva-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;**
- 1.10 Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias psicoativas;**
- 1.11 Danos emergentes;**
- 1.12 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do VEÍCULO associado para reparos em oficina;**
- 1.13 Perdas ou danos ocorridos quando em transito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças ou alagamentos conforme o artigo 18º, 1, alínea a;**
- 1.14 Danos causados a carga transportada;**
- 1.15 Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;**
- 1.16 Danos ocorridos com o VEÍCULO do ASSOCIADO fora do território nacional;**
- 1.17 Perdas e danos ocorridos durante a participação do VEÍCULO em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;**
- 1.18 Multas impostas aos ASSOCIADOS e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;**
- 1.19 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do VEÍCULO constantes no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO;**
- 1.20 Reparos de avarias sofridas no VEÍCULO cadastrado sem a autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;**
- 1.21 Sistemas de som automotivo instalados no veículo, ainda que fixados permanentemente ou declarados no momento da filiação;**

1.22 Suspensões adaptadas ou modificadas, que alterem as características originais de fábrica do veículo, independentemente da existência ou não de regularização documental junto aos órgãos competentes;

1.23 Bateria descarregada, bem como problemas oriundos da falta de manutenção elétrica, inclusive panes relacionadas ao sistema de ignição ou recarga do veículo;

1.24 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

1.25 Os acessórios, equipamentos e/ou alterações da forma original que não façam parte do VEÍCULO;

1.26 Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

1.27 Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de VEÍCULO danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;

1.28 VEÍCULOS em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má-fé que possa trazer prejuízo a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou a seus ASSOCIADOS;

1.29 Não serão pagos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou divididos para os ASSOCIADOS, despesas ocorridas de traslados ou remoção dos ASSOCIADOS e/ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, com também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de VEÍCULO;

1.30 Danos ocorridos aos vidros do VEÍCULO decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionado, exceto quando este benefício for aderido conforme o CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO;

1.31 Danos ao VEÍCULO do ASSOCIADO decorrentes de problemas na pavimentação. Exemplo: passar com o veículo em um buraco;

1.32 O benefício de DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO VEÍCULO DE TERCEIRO não contempla danos causados pelo VEÍCULO cadastrado a outros bens do próprio ASSOCIADO, cônjuge (casados ou em união estável) ascendentes (pai e mãe) e descendentes (filhos).

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto a veracidade do fato.

ARTIGO 21º – DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA o ASSOCIADO deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de RATEIO para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos ASSOCIADOS, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social.

ARTIGO 22º - DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLENTES

1. O valor do RATEIO será apurado até o dia 21 (vinte e um) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa estabelecida no artigo 12º para o ASSOCIADO realizar o pagamento até o dia 12 (doze) do mês subsequente ou em outra data acordada no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, podendo ser pago até o vencimento sem incidência de juros, contribuindo assim cada ASSOCIADO com sua cota parte para o perfeito funcionamento da instituição. Caso não receba o boleto em até 05 (cinco) dias antes do vencimento acordado, o ASSOCIADO deverá solicitá-lo a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

a) Após a data de vencimento será cobrado multa de 02% (dois por cento) com acréscimo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês sobre o valor do boleto.

Parágrafo único: Todos os recebimentos da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA serão através de cobrança bancária, exceto a taxa de vistoria e instalação de rastreador, portando os representantes credenciados e/ou colaboradores da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, não estão autorizados a receberem nenhuma importância em moeda corrente, cheques, promissórias duplicatas, assim como emitir boletos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado expressamente pela Diretoria Executiva.

2. **Caso o ASSOCIADO não efetue o pagamento do boleto em até 03 (três) dias corridos após o vencimento, além da suspensão dos benefícios do PPAА conferidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o mesmo deverá solicitar a segunda via do boleto e ainda deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria do VEÍCULO do ASSOCIADO.**

3. O ASSOCIADO perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (obrigação financeira para com a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a ser paga conforme cláusula 1 deste artigo) até a sua efetiva regularização conforme cláusula 2 deste artigo.

3.1 - Fica estabelecido que o adimplemento da obrigação financeira pendente não irá restaurar a cobertura sobre quaisquer eventos ocorridos durante o período de inadimplência.

4. O ASSOCIADO que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

5. O ASSOCIADO que ficar inadimplente poderá ser cobrado judicialmente pelos valores devidos e ter seu nome incluso nos serviços de proteção ao crédito.

ARTIGO 23º - DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

1. O ressarcimento do valor do dano gerado no VEÍCULO do ASSOCIADO poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e a critério da Diretoria Executiva.

2. O ASSOCIADO contribuirá com sua COTA DE PARTICIPAÇÃO para o ressarcimento previsto no item anterior, através do pagamento à vista em espécie, por boleto bancário, cartão de crédito ou pix.

3. A indenização do VEÍCULO do ASSOCIADO será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO obrigatória, após liberação do processo pelo Departamento Jurídico da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA nos moldes do artigo 25º e desde que não haja qualquer impedimento para indenização conforme 18ª. No caso de indenização integral do VEÍCULO o pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária. A indenização parcial será através de conserto dos danos no VEÍCULO em oficina previamente credenciada.

4. O RATEIO das despesas será apurado conforme cláusula 1 do artigo 22º.

5. O ASSOCIADO não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo para pagamento do conserto do VEÍCULO e acionar a ASSOCIAÇÃO

MÚLTIPLA para utilização dos benefícios do PPAA, sob pena de ter seu pedido de indenização negado e a perda da proteção de seu VEÍCULO pelo PPAA, além de responder cível e criminalmente por tal conduta.

ARTIGO 24º - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais ASSOCIADOS e a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, sempre zelando pelo seu bom funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos ASSOCIADOS, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao RATEIO de prejuízos causados por danos aos VEÍCULOS dos ASSOCIADOS;

4. No caso de venda do VEÍCULO cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO deverá solicitar com 30 (trinta) dias de antecedência o Termo de Cancelamento do cadastro de seu VEÍCULO, disponível na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Não havendo cancelamento, fica o ASSOCIADO responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos até a data que o faça;

5. Manter o VEÍCULO em bom estado de conservação;

6. Comunicar de imediato para conhecimento da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA caso ocorra:

a) Mudança de domicílio;

b) Alteração na forma de utilização do VEÍCULO;

c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características do VEÍCULO;

e) **Cadastro ou descadastro do VEÍCULO em plataformas como UBER ou similares;**

f) Mudança da placa do veículo;

g) Alterações da CNH do ASSOCIADO.

Parágrafo único: A sonegação destas informações poderá acarretar a exclusão dos benefícios do PPAA.

7. O ASSOCIADO deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o VEÍCULO envolvido em EVENTO e evitar a agravação dos prejuízos;

8. Informar imediatamente as autoridades competentes em caso de EVENTO com o VEÍCULO cadastrado no PPAA;

9. **Avisar imediatamente a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA através do 0800 941 0211 a ocorrência de qualquer EVENTO com o VEÍCULO CADASTRADO, incluindo furto qualificado ou roubo, e caso necessário aguardar no local do EVENTO a chegada da equipe de vistoria da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, a hora, local, circunstancia do EVENTO, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o VEÍCULO, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas;**

10. Todo Boletim de Ocorrência deverá ficar arquivado na ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, sendo de responsabilidade do ASSOCIADO providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o benefício do PPAA do VEÍCULO cadastrado;

11. Aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA para iniciar a reparação de quaisquer danos.

ARTIGO 25º - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

1. Caso o ASSOCIADO venha sofrer prejuízo material no seu VEÍCULO cadastrado, o conserto do VEÍCULO ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- CPF e RG do ASSOCIADO;
- Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- Boletim de Ocorrência Original;
- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do VEÍCULO;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração contratual (Pessoa Jurídica);
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado do ASSOCIADO (Pessoa Jurídica);
- Obrigatória a realização de vistoria no local do evento;

- Obrigatório o preenchimento e assinatura dos documentos de abertura de processo administrativo.

2. Em caso de indenização integral do VEÍCULO cadastrado no PPAA ficará condicionada a entrega dos seguintes documentos e a realização dos procedimentos listados:

- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do ASSOCIADO e condutor do VEÍCULO;
- Cópia autenticada do comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) em branco;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório, IPVA, multas e licenciamento dos últimos 2 (dois) anos incluindo o ano de exercício atual da data da indenização;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de roubo/furto qualificado (quando necessário);
- Cópia do cartão CNPJ (Pessoa Jurídica);
- Cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social, com a última alteração (Pessoa Jurídica);
- Nota fiscal do VEÍCULO (quando necessário);
- Procuração em caráter irrevogável e irretratável dando plenos poderes sobre o VEÍCULO a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ou a quem esta indicar;
- É obrigatória a realização da perícia/vistoria pós evento na presença do ASSOCIADO no ato da abertura do processo na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;
- Obrigatória a realização de vistoria no local do evento;
- Obrigatório o preenchimento e assinatura dos documentos de abertura de processo na sede da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

3. Caso o VEÍCULO seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de VEÍCULO financiado ou arrendado. Será exigido

comprovante de pagamento da taxa de desalienação do VEÍCULO junto ao Detran. **Este procedimento é de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO.**

4. Após a apresentação de toda a documentação exigida neste artigo inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do processo pelo Departamento Jurídico. Toda e qualquer indenização somente terá prosseguimento após a aprovação do processo pelo Departamento Jurídico

Parágrafo único: Nos casos em que for necessária a realização de sindicância ou perícia, a análise do processo pelo Departamento Jurídico fica condicionada a conclusão destas.

5. Caso o Departamento Jurídico indefira o processo de indenização, comunicará o ASSOCIADO por escrito com a fundamentação da decisão.

Parágrafo único: Após ser comunicado do indeferimento do processo, o ASSOCIADO tem 10 (dez) dias corridos para interpor recurso administrativo ao Departamento Jurídico, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para decisão final.

6. Caso, por ocasião de EVENTO o VEÍCULO do ASSOCIADO seja levado para o pátio de alguma das oficinas credenciadas da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, o ASSOCIADO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar a documentação exigida neste artigo e dar abertura no processo de indenização. Caso não o faça, após esse prazo deverá retirar o VEÍCULO do pátio, sob pena de cobrança de taxa diária.

ARTIGO 26º - ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO CADASTRADO NO PPAA

O programa de assistência ao VEÍCULO do ASSOCIADO será regulado pelo “Manual do Usuário – Assistência 24 Horas”, que o ASSOCIADO recebe juntamente com o presente instrumento.

Parágrafo único: A Assistência 24 Horas somente estará disponível ao VEÍCULO cadastrado, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

ARTIGO 27º - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização prevista no ARTIGO 18º, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

ARTIGO 28º - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. O ASSOCIADO declara que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço e meios de contato (e-mail e telefone) do ASSOCIADO tendo em vista a necessidade de a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA identificar o local de envio de documentos/notificações, meios de comunicação e outras garantias necessárias.

2. **Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSOCIADO perante a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.**

3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSOCIADO, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na presente cláusula não são exaustivas.

4. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados no PPAA.

5. **O ASSOCIADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA bem como do ASSOCIADO.**

7. O ASSOCIADO possui tempo indeterminado durante o período em que permanecer na ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

8. **A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, tendo em vista a necessidade de guarda de**

documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o associado deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

9. O ASSOCIADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o PPAA, bem como para o cumprimento da obrigação legal, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. Em eventual vazamento indevido de dados, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA se compromete a comunicar o associado sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

11. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 7. Passado o termo de guarda pertinente, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente

ARTIGO 29º - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Programa de Proteção e Assistência Automotiva – PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, afastado quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

ARTIGO 30º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA são verdadeiras e, caso fique confirmada a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo ASSOCIADO, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

2. Todos os ASSOCIADOS declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, e que aceitam todas as condições estabelecidas nestes documentos para se associarem.

3. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

4. Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

5. VEÍCULO CADASTRADO EM APLICATIVO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: FICA RESGUARDADO O DIREITO DA ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, A COBRANÇA DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE 07% (SETE POR CENTO) COM MÍNIMO DE R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), NOS VEÍCULOS CADASTRADOS NA PLATAFORMA UBER OU ANÁLOGOS MESMO QUE O ASSOCIADO NÃO INFORME NO ATO DA FILIAÇÃO OU VENHA A FAZER PARTE DESTES APLICATIVOS A POSTERIOR DA DATA DE FILIAÇÃO.

6. ASSOCIADO QUE ESTIVER INADIMPLENTE HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS NÃO TERÁ NENHUM TIPO DE BENEFÍCIO DO PRESENTE PPAA, ASSIM COMO NENHUM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

7. É obrigatória a instalação de aparelho rastreador, fornecido por empresa credenciada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, em VEÍCULOS acima de R\$120.000,01 na tabela Fipe, todos os movidos a diesel e outros definidos pela Diretoria Executiva. O aparelho será cedido em caráter de comodato, sendo obrigatória a devolução no cancelamento do VEÍCULO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. **PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO RASTREADOR SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, E O VEÍCULO DO ASSOCIADO NÃO TERÁ PROTEÇÃO EM CASO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO ENQUANTO O RASTREADOR NÃO FOR INSTALADO, QUANDO FOR OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO.**

8. Os Acordos realizados com terceiro(s) envolvido(s) no evento sem o consentimento expresso da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, inclusive no que tange a negociação da Cota de Participação Obrigatória do ASSOCIADO, constitui ato ineficaz em relação à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

9. Subsiste o direito regressivo da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, ainda que o ASSOCIADO tenha recebido do causador do dano o valor da cota participação, pois, não sendo ele titular do direito, eventual quitação se apresenta ineficaz perante a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA que pagou pela reparação do VEÍCULO protegido.

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA – PPAA DA ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA

Todos os benefícios elencados adiante são de caráter opcional e devem constar no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO e CheckList de benefícios para que o ASSOCIADO tenha direito a usufruí-los nos termos a seguir:

1. ROUBO

Entendido como crime que consiste em subtrair o VEÍCULO pertencente ao ASSOCIADO por meio de violência ou grave ameaça.

2. FURTO QUALIFICADO

Entendido como a subtração do VEÍCULO do ASSOCIADO, que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Exemplo de furto qualificado: Furto de um VEÍCULO que foi necessário arrombar a porta para acessá-lo.

3. INCÊNDIO

Entendido como fogo que surge no interior do VEÍCULO ou no motor, de forma espontânea e que venha a destruir ou danificar o VEÍCULO.

4. COLISÃO

Entendido como danos materiais causados ao VEÍCULO cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA por colisão, capotamento, abalroamento ou acidente durante transporte por meio apropriado, fenômenos da natureza como queda de árvores, chuvas de granizo e inundação por água doce.

5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Assistência ao ASSOCIADO será fornecida, incluindo a disponibilização de guincho para transporte do VEÍCULO cadastrado ao PPAA em caso de pane elétrica, mecânica, falta de combustível e colisão. Além disso, serviços como troca de pneu, chaveiro, táxi, hospedagem emergencial, recarga de bateria, entre outros, estarão disponíveis até a quilometragem estipulada no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

É importante destacar que o VEÍCULO será removido para a oficina mais próxima do local do evento, sem exceções.

No caso de o ASSOCIADO optar por remover o VEÍCULO para qualquer outro local, será responsável por pagar a diferença da quilometragem que excede a destinação do VEÍCULO até a oficina mais próxima. Essas condições estão de acordo com o manual da ASSISTÊNCIA 24 HORAS, entregue no ato da filiação. **DISPONÍVEL APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.**

6. SEM PERFIL DE MOTORISTA

Qualquer pessoa, independentemente de cadastro prévio poderá conduzir o VEÍCULO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida para a categoria do VEÍCULO e não incida em qualquer dos artigos que causem a exclusão dos benefícios, previstos neste Regulamento Interno.

7. PROTEÇÃO DE VIDROS/PERIFÉRICOS

7.1. Trata-se da substituição da peça em caso de destruição total, válido para para-brisa dianteiro, vigia traseiro, vidros laterais direito e esquerdo, farol dianteiro lado direito e lado esquerdo, lanternas traseiras lado direito e lado esquerdo, retrovisor lado direito e lado esquerdo, com COTA DE PARTICIPAÇÃO de responsabilidade do ASSOCIADO no valor de 40% (quarenta por cento) do preço da peça ou DE ACORDO COM O ASSINALADO NO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

7.2. Este benefício tem carência de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, e as peças de reposição serão seminovas originais, importadas/nacionais primeira linha, com exceção dos vidros, que serão sempre peças novas.

7.3. Este benefício tem o limite de 02 (dois) eventos a cada 12 (doze) meses, contados da data de acionamento do primeiro evento, sendo cada unidade de peça substituída considerada 01 (um) evento.

7.4. Após a solicitação, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar os orçamentos e apresenta-los ao ASSOCIADO. O orçamento tem a validade de 05 (cinco) dias, e após este prazo deverá ser realizado novo orçamento.

7.5. No âmbito da troca de vidros e periféricos, é importante observar que avarias preexistentes à filiação, indicadas ou não no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO e LAUDO DE VISTORIA, não serão cobertas pelo benefício. Qualquer dano com necessidade de substituição desses itens que tenha ocorrido antes da filiação a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não será elegível para o benefício.

7.6. Caso uma peça que tenha sido apontada como danificada na vistoria de filiação seja substituída de forma particular pelo associado, este deverá entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA para comunicar a troca da peça. A não comunicação à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA da substituição da peça pode resultar na impossibilidade da utilização do benefício para a peça em questão.

8. CARRO RESERVA

8.1. Em caso de EVENTO como INCÊNDIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO E FURTO QUALIFICADO do VEÍCULO do ASSOCIADO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, após cumpridas as exigências do artigo 15º, cláusula 7, e o pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO, será disponibilizado ao ASSOCIADO um carro reserva pelo prazo assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, nas seguintes condições:

- a) Carro 1.0 básico, câmbio manual e franquia de 100km por dia;**
- b) Emissão de uma caução na forma e valor que a empresa locadora exigir;**
- c) O carro reserva será locado exclusivamente na locadora credenciada à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Somente poderá ser locado em outra empresa no caso de indisponibilidade de VEÍCULO na locadora credenciada e mediante autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA;**

- d) Em caso de locação em uma empresa não credenciada à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a diária do carro reserva não poderá ser superior a R\$100,00 (cem reais);
- e) O carro reserva disponibilizado é plotado e equipado com rastreador com a finalidade de garantirmos a segurança do ASSOCIADO.
- f) Após a disponibilização do carro reserva, o ASSOCIADO tem o prazo de 02 (dois) dias para a retirada. Caso não o faça neste prazo, o VEÍCULO poderá ser disponibilizado a outro ASSOCIADO, ficando o primeiro sujeito a disponibilidade de novo VEÍCULO.

8.2 O carro reserva disponibilizado ao associado é fornecido pela empresa locadora, mediante a obrigatoriedade de caução, cuja forma de pagamento (dinheiro, cartão de crédito ou outro meio disponível) SERÁ DEFINIDO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA LOCADORA NO MOMENTO DA RETIRADA DO VEÍCULO.

8.3 A contratação de seguro ou proteção adicional para o carro reserva é opcional e deverá ser feita diretamente entre o associado e a locadora, conforme condições disponibilizadas pela empresa. Independentemente da contratação ou não de proteção adicional, o associado será responsável pelo pagamento integral de qualquer avaria, dano, perda ou sinistro ocorrido com o carro reserva enquanto estiver sob sua posse, até o limite estipulado pela locadora.

8.4 O pagamento de eventuais valores devidos deverá ser realizado pelo associado diretamente à locadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de cobrança judicial. A locadora poderá, ainda, reter total ou parcialmente o valor da caução como forma de quitação dos prejuízos verificados.

8.3. O carro reserva disponibilizado não possui condutor adicional, podendo ser conduzido apenas pelo ASSOCIADO legalmente habilitado e não possui proteção de danos materiais a terceiros, podendo estes benefícios serem contratados a parte.

8.4. Após o fim do prazo de carro reserva assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, o carro reserva locado pela empresa credenciada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA somente poderá continuar na posse do ASSOCIADO enquanto o seu VEÍCULO ainda estiver em reparo ou até data de indenização integral, e mediante o pagamento de diárias excedentes, conforme contrato de locação.

8.5. O associado deverá devolver o carro reserva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação do término dos reparos do seu veículo ou, nos casos de indenização por perda total, imediatamente após a assinatura e a entrega do Termo de Indenização à Associação Múltipla, independentemente da data de efetivo pagamento da indenização.

8.6. O não cumprimento da devolução do carro reserva no prazo estipulado acarretará a aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária vigente, por cada dia de atraso, independentemente de eventual saldo remanescente no prazo originalmente concedido para utilização do carro reserva.

8.7. No caso de carro reserva ilimitado, o ASSOCIADO somente poderá ficar com o VEÍCULO até 02 (dois) dias úteis após ser notificado do término dos reparos do seu VEÍCULO ou do pagamento da indenização, sob pena de incidência de diárias e multa, nos termos dos itens 8.4 e 8.5.

8.8. O ASSOCIADO que estiver na posse de carro reserva e for solicitado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a entrega de qualquer documento necessário ao andamento do processo de indenização, em especial àqueles elencados no Artigo 25º, tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da solicitação, sob pena de perder o direito de continuar usufruindo do uso do carro reserva e incidência das penalidades descritas nos itens 8.4 e 8.5.

8.9. A inclusão do benefício de CARRO RESERVA, posteriormente a filiação ao PPAA, somente poderá ser usufruída para EVENTOS que ocorrerem a partir de 30 (trinta) dias corridos após a inclusão do benefício.

9. GUINCHO PARA TERCEIROS

9.1 O ASSOCIADO, poderá optar no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, por guincho para terceiros em caso de colisão em que o VEÍCULO do terceiro envolvido fique imobilizado, sendo de 100km (50km ida, contados da base do guincho até o local do evento, do local do evento até o destino do VEÍCULO e o retorno do guincho para a sua base) com limite de 01 (um) acionamento mensal. Caso exceda a quilometragem aqui estipulada, o excedente será cobrado a parte e de responsabilidade do ASSOCIADO. (Conforme condições do manual da ASSISTÊNCIA 24 HORAS entregue no ato da filiação) DISPONÍVEL APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

9.2 Caso o ASSOCIADO não tenha contratado o serviço de guincho para terceiros conforme opção no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não se responsabilizará pela locomoção do VEÍCULO do terceiro envolvido em caso de colisão em que o VEÍCULO do terceiro fique imobilizado.

10. PROTEÇÃO PARA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE A VEÍCULOS DE TERCEIROS

10.1 Consiste na reparação de danos causados exclusivamente a VEÍCULO de terceiro, quando comprovadamente for causado por culpa exclusiva do ASSOCIADO, proveniente de uma colisão na utilização do VEÍCULO cadastrado no PPAA e nos limites do valor assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

10.2 Não haverá indenização ou reparo de VEÍCULOS, na qualidade de terceiros, que pertençam ao próprio ASSOCIADO, cônjuge, ascendentes ou descendentes.

10.3 Não haverá indenização a terceiros por danos morais, lucros cessantes e danos emergentes e danos estéticos, limitando-se a indenização EXCLUSIVAMENTE de danos patrimoniais (materiais) causados ao VEÍCULO do terceiro.

10.4 A proteção para danos materiais causados ao VEÍCULO de terceiros se limitará ao valor total da cobertura contratado pelo ASSOCIADO e delimitado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, e nenhum valor excedente em relação a esse saldo será pago.

10.5 O pagamento de qualquer valor para danos materiais causados a terceiros estará sujeito à análise do Departamento de Jurídico e à aprovação da Diretoria Executiva. O valor de reparo do VEÍCULO do terceiro será orçado em conformidade com a precificação natural dos serviços a serem realizados. Mesmo que terceiro ou associado apresentem orçamentos e solicitações de valores que estejam dentro do valor contratado para cobertura de danos materiais causados a VEÍCULO de terceiro, não serão pagos valores anormais ou superfaturados, mas sim dentro da precificação natural do mercado.

10.6 Para a reparação de danos parciais causados a veículo de terceiro, a Associação Múltipla adotará os mesmos critérios utilizados na reparação dos veículos dos próprios associados. Isso inclui a possibilidade de recuperação de peças que sejam tecnicamente viáveis de serem restauradas por profissionais especializados, sempre com

o objetivo de manter a integridade e a segurança do veículo. Além disso, será permitida a utilização de peças de reposição originais, seminovas, importadas ou nacionais, desde que apresentem procedência confiável, qualidade adequada e que não comprometam a segurança, o desempenho ou eventuais garantias de fábrica do veículo em questão.

10.7 A Associação Múltipla elaborará o orçamento da reparação com base nos critérios estabelecidos acima e se compromete apenas com o valor apurado em seu próprio orçamento, ainda que terceiros ou o próprio associado apresentem propostas distintas. **EM NENHUMA HIPÓTESE A ASSOCIAÇÃO ESTARÁ OBRIGADA A ACEITAR OU COBRIR VALORES ORÇADOS POR TERCEIROS QUE ULTRAPASSEM O ORÇAMENTO POR ELA ESTABELECIDO.**

10.8 Fica estabelecido que eventuais valores que excedam o orçamento da associação serão de responsabilidade exclusiva do associado causador do dano. A associação não realizará pagamento complementar ou suplementar em nenhuma circunstância, ainda que o valor total do dano esteja dentro do teto de cobertura contratado, caso o orçamento próprio da associação aponte valor inferior.

10.9 Em casos de indenização integral (perda total) do veículo de terceiro, a Associação Múltipla adotará as mesmas diretrizes, critérios e exigências previstas para os veículos cadastrados dos próprios associados. Assim, serão aplicadas integralmente as disposições contidas no Artigo 18º deste Regulamento, que trata das condições para a caracterização da perda total, bem como será obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos no Artigo 25º. A indenização somente será processada após a análise e validação do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, cabendo ao terceiro, ou ao associado responsável, a responsabilidade de providenciar a documentação necessária e atender às condições previstas.

10.10 O valor da indenização estará limitado ao teto de cobertura contratado pelo associado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, não sendo de responsabilidade da associação qualquer valor excedente ao limite pactuado. Eventuais diferenças que ultrapassem o valor contratado serão de responsabilidade exclusiva do associado causador do dano.

10.11 Esclarece-se que o valor contratado pelo associado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO para cobertura de danos materiais causados a VEÍCULO de terceiro será o montante disponível para indenização de todos os terceiros envolvidos em eventos dentro do período de 12 (doze) meses. Ao término do período de 12 meses, o valor de cobertura contratado será automaticamente renovado, desde

que mantida a adimplência e a regularidade da filiação do associado. (Para exemplificar, caso um associado tenha contratado uma cobertura de 50 mil reais para danos materiais causados a VEÍCULOS de terceiros e utilize 10 mil reais para indenizar um terceiro dentro desse período, ele terá apenas o saldo remanescente para indenizações de outros terceiros em casos de novos eventos.) O controle e gestão desse saldo serão realizados exclusivamente pela Associação Múltipla, cabendo ao associado zelar pela ciência de seus limites disponíveis.

11. MONITORAMENTO E RASTREAMENTO 24 HORAS

11.1 O ASSOCIADO poderá optar por instalar aparelho rastreador no VEÍCULO cadastrado no PPAA. O aparelho será cedido em caráter de comodato, cobrado mensalmente com a taxa administrativa, sendo obrigatória a sua devolução no ato do cancelamento do VEÍCULO cadastrado no PPAA, sob pena de cobrança no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente a custo do aparelho.

11.2 Em todos os casos em que o VEÍCULO objeto do PPAA possuir aparelho rastreador, o ASSOCIADO autoriza de forma irrestrita a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA o acesso em tempo real e o histórico de localização e trajeto do VEÍCULO, a qualquer tempo e hora, armazenar estes dados pelo tempo que for necessário, bem como a fornecer tais dados a polícia e/ou a justiça, sempre que solicitado.

12. MOTOCICLETA RESERVA

12.1 Em caso de evento como INCÊNCIO, COLISÃO, PERDA TOTAL, ROUBO E FURTO QUALIFICADO do VEÍCULO do ASSOCIADO cadastrado no PPAA da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, após cumpridas as exigências do artigo 15º, cláusula 7, e o pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO, será disponibilizado ao ASSOCIADO uma motocicleta reserva pelo prazo assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, nas seguintes condições:

- a) Motocicleta básica, 125 CC, com câmbio manual e franquia de 100 km por dia;
- b) Emissão de uma caução na forma e valor que a empresa locadora exigir;
- c) A motocicleta reserva será locada exclusivamente na locadora credenciada a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA. Somente poderá ser locado em

outra empresa no caso de indisponibilidade de VEÍCULOS na locadora credenciada;

d) Em caso de locação em uma empresa não credenciada a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a diária da moto reserva não poderá ser superior a R\$90,00 (noventa reais);

e) A motocicleta reserva disponibilizada é equipada com rastreador com a finalidade de garantirmos a segurança do ASSOCIADO;

f) Após a disponibilização da motocicleta reserva, o ASSOCIADO tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada. Caso não o faça neste período, o veículo poderá ser disponibilizado a outro ASSOCIADO, ficando o primeiro sujeito a disponibilidade de novo VEÍCULO.

12.2 A motocicleta reserva disponibilizada ao associado é fornecida pela empresa locadora, mediante a obrigatoriedade de caução, cuja forma de pagamento (dinheiro, cartão de crédito ou outro meio disponível) será definida exclusivamente pela empresa locadora no momento da retirada do veículo.

12.3 A contratação de seguro ou proteção adicional para a motocicleta reserva é opcional e deverá ser feita diretamente entre o associado e a locadora, conforme condições disponibilizadas pela empresa. Independentemente da contratação ou não de proteção adicional, o associado será responsável pelo pagamento integral de qualquer avaria, dano, perda ou sinistro ocorrido com a motocicleta reserva enquanto estiver sob sua posse, até o limite estipulado pela locadora.

12.4 O pagamento de eventuais valores devidos deverá ser realizado pelo associado diretamente à locadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de cobrança judicial. A locadora poderá, ainda, reter total ou parcialmente o valor da caução como forma de quitação dos prejuízos verificados.

12.5 A motocicleta reserva disponibilizada não possui condutor adicional, podendo ser conduzida apenas pelo ASSOCIADO legalmente habilitado e não possui proteção de danos materiais a terceiros, podendo estes benefícios serem contratados a parte.

12.6 Após o fim do prazo de motocicleta reserva assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, a motocicleta reserva locada pela empresa credenciada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA somente poderá continuar na posse do ASSOCIADO enquanto o seu VEÍCULO ainda estiver em reparo ou até data de

indenização integral, e mediante o pagamento de diárias no valor de R\$90,00 (noventa reais) dos dias que excederem.

12.7 O associado deverá devolver a motocicleta reserva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação do término dos reparos do seu veículo ou, nos casos de indenização por perda total, imediatamente após a assinatura e a entrega do Termo de Indenização à Associação Múltipla, independentemente da data de efetivo pagamento da indenização.

12.8 O não cumprimento da devolução da motocicleta reserva no prazo estipulado acarretará a aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária vigente, por cada dia de atraso, independentemente de eventual saldo remanescente no prazo originalmente concedido para utilização da motocicleta reserva.

13. GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA 2 VEZES POR ANO EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE COLISÃO

Em caso de colisão com o VEÍCULO cadastrado no PPAA, e após comprovada a sua imobilidade, será disponibilizado transporte por meio adequado em todo o território nacional para o domicílio de cadastro do ASSOCIADO em até 15 (quinze) dias úteis. Limitado a 02 (dois) acionamentos a cada 12 (doze) meses. DISPONÍVEL APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

14. REPARO DE PEQUENOS ARRANHÕES

14.1 O reparo consiste em um sistema de pintura com aplicação de tinta especial, aplicável à diversas situações de arranhões. O serviço é aplicável apenas a arranhões em peças do VEÍCULO objeto do PPAA, que tenham atingido o verniz ou tinta. Será realizada uma avaliação de um técnico especialista, onde o mesmo identificará a possibilidade ou não do reparo da pintura, sendo o reparo indicado quando o arranhão não atingiu a lataria do VEÍCULO.

14.2 A recuperação não é possível em peças cromadas, danificadas pela ação do tempo, texturas fora do padrão original, repintadas ou plotagens.

14.3 O reparo deverá ser efetuado obrigatoriamente em oficina credenciada a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

14.4 O benefício poderá ser acionado para 02 (dois) eventos a cada 12 meses, contados da data de acionamento do primeiro evento, sendo cada peça considerada 01 (um) evento.

14.5 Para fazer obter o benefício, o associado deverá requerer a ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a pintura da peça arranhada e fornecer a documentação exigida, bem como disponibilizar o seu VEÍCULO para avaliação de um técnico especialista, e em até 05 (cinco) dias úteis o pedido será analisado pelo departamento responsável. Sendo aprovado, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento de COTA DE PARTICIPAÇÃO obrigatória de 20% (vinte por cento) do valor orçado para pintura da peça.

14.6 O orçamento de pintura de cada peça não poderá ser superior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

14.7 Este benefício possui carência de 30 (trinta) dias para utilização, contados de sua contratação e desde que devidamente assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO. Danos já existentes quando da filiação não poderão ser reparados utilizando este benefício.

15 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA ACIONAMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULO DE TERCEIRO

15.1 O associado que optar por este benefício poderá acionar a PROTEÇÃO PARA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS, sem o pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO. Este benefício somente pode ser disponibilizado ao ASSOCIADO caso ele tenha optado pelo BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO PARA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULO DE TERCEIRO e devidamente assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

15.2 Para fazer jus ao benefício, o associado deverá realizar a abertura de processo de indenização nos termos do Artigo 25º e após a análise pelo Departamento Jurídico, sendo os danos materiais ao VEÍCULO do terceiro comprovadamente causados por culpa exclusiva do ASSOCIADO proveniente de colisão na utilização do VEÍCULO cadastrado no PPAA será feita indenização do terceiro nos limites do valor assinalado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

15.3 Na utilização deste benefício, eventuais danos ao VEÍCULO do associado não serão reparados/indenizados.

15.4 Este benefício somente pode ser utilizado 02 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses, contados do primeiro acionamento. Antes desse prazo, uma nova indenização a terceiros somente será possível mediante pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO obrigatória, a qual será multiplicada pelo número de eventos em que a proteção foi utilizada.

15.5 A utilização destes benefícios antes de completados 12 (dozes) meses de filiação do VEÍCULO gera fidelidade nos termos do Artigo 8º deste Regulamento.

15.6 Este benefício possui carência de 30 (trinta) dias para utilização, a contar da data de assinatura do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO.

15.7 Caso o ASSOCIADO necessite acionar a proteção para o seu próprio VEÍCULO no período de até 12 (doze) meses da data em que utilizou o benefício de danos materiais causados a VEÍCULO de terceiro, o valor da Cota de Participação será ajustado, multiplicando-se pelo número total de EVENTOS em que o ASSOCIADO esteve envolvido, incluindo acionamentos tanto para danos materiais causados a VEÍCULO de terceiro quanto para o seu próprio VEÍCULO. É importante ressaltar que os acionamentos exclusivamente para danos materiais causados ao VEÍCULO de terceiros são considerados eventos em sua totalidade, mesmo que haja isenção da cota de participação. Portanto, caso o associado deseje acionar a proteção para seu próprio VEÍCULO, sempre será levado em consideração a quantidade de eventos em que houve o acionamento da proteção, e o valor da cota de participação será multiplicado pelo número de eventos.

15.8 A utilização do benefício de isenção de pagamento da cota de participação para danos materiais causados a veículos de terceiros estará, em todos os casos, submetida integralmente às condições, limitações e procedimentos previstos no item 10 – Proteção para Danos Materiais Causados Exclusivamente a Veículos de Terceiros, deste regulamento. Assim, o associado estará sujeito aos limites de valores contratados, exclusões, regras de orçamento, prazos, procedimentos de análise jurídica, apresentação de documentos e demais disposições aplicáveis à proteção de terceiros, conforme previamente estabelecido.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
24 HORAS**

**MANUAL DO ASSOCIADO
0800 941 0211**

Cláusula de Serviços de Assistência 24 Horas

Artigo 1: Da Prestação de Serviços de Assistência 24 Horas

1.1. Os serviços de assistência 24 horas disponibilizados aos ASSOCIADOS são realizados exclusivamente por empresas terceirizadas, devidamente credenciadas e autorizadas pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

1.2. A seleção e o credenciamento de tais empresas terceirizadas são conduzidos com base em critérios rigorosos de qualidade e confiabilidade, visando assegurar a prestação de um serviço adequado aos ASSOCIADOS.

Artigo 2: Da Responsabilidade pelos Serviços Prestados

2.1. A responsabilidade integral pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços de assistência 24 horas recai sobre as empresas terceirizadas contratadas para tal fim.

2.2. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não detém controle operacional nem se responsabiliza diretamente pela execução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, agindo apenas como intermediária no credenciamento de tais empresas.

Artigo 3: Do Compromisso com a Qualidade

3.1. Apesar da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA não possuir controle operacional sobre os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, compromete-se a manter um alto padrão de exigência no processo de seleção e credenciamento, buscando assegurar a melhor experiência possível aos seus membros.

3.2. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA mantém um processo de avaliação contínua das empresas credenciadas, visando garantir a manutenção dos padrões de qualidade e a adequação dos serviços oferecidos.

Artigo 4: Da Comunicação e Feedback

4.1. A ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA valoriza a comunicação aberta e o feedback de seus ASSOCIADOS referente aos serviços de assistência 24 horas, utilizando tais informações para melhorar continuamente a qualidade e a eficácia dos serviços oferecidos.

4.2. Encoraja-se os ASSOCIADOS a reportarem quaisquer insatisfações, sugestões ou comentários relacionados aos serviços de assistência 24 horas, para que medidas apropriadas possam ser tomadas.

Artigo 5: Do Horário de Atendimento e da Área de Abrangência

5.1. Os serviços de Assistência serão prestados 24 horas por dia, todos os dias da semana em todo o território nacional. Não será prestada qualquer tipo de assistência a veículos que estejam fora do território brasileiro.

Este manual visa estabelecer um entendimento claro sobre a natureza dos serviços de assistência 24 horas oferecidos pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, bem como as responsabilidades envolvidas na prestação destes serviços.

DEFINIÇÕES:

a) **USUÁRIO:** Pessoa física ou jurídica indicada pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, previamente cadastrada junto à **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, por meio da indicação de um CPF, que estiver na condução do **VEÍCULO**.

b) **ACOMPANHANTES:** Todas as pessoas que se encontrarem no **VEÍCULO** do **USUÁRIO** no momento da ocorrência do **EVENTO**, considerada a capacidade de lotação do **VEÍCULO** determinada pelo fabricante.

c) **VEÍCULO:** Meio de transporte automotor com peso líquido inferior a 3,5 toneladas devidamente cadastrado na **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**.

d) **EVENTO:** Imobilização do **VEÍCULO** em consequência de pane e/ou acidente, falta de combustível e pneu furado que venha impossibilitá-lo de trafegar por seus próprios meios, bem como roubo e/ou furto do **VEÍCULO**.

e) **ACIDENTE COM O VEÍCULO:** Causa súbita externa e involuntária, compreendendo colisão, capotamento, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, envolvendo direta ou indiretamente o **VEÍCULO**, desde que impeça a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

f) **PANE:** Qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrido no **VEÍCULO** que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

1. DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto deste REGULAMENTO a disponibilização do serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas contra **EVENTO** pela **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** à ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, por meio de parcerias estabelecidas junto aos **PRESTADORES DE SERVIÇO**, por meio da comunicação do **EVENTO** à

ASSISTÊNCIA 24 HORAS, mediante canal telefônico gratuito disponibilizado para esta finalidade.

2. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FRUIÇÃO

2.1 SOCORRO POR PANE ELÉTRICA/MECÂNICA

2.1.1 Em caso de PANE ELÉTRICA, será providenciado o envio de um PRESTADOR DE SERVIÇO para efetuar uma recarga de bateria no VEÍCULO do USUÁRIO, a fim de promover o reparo no local onde se encontra.

2.1.2 Caso seja problema MECÂNICO, será providenciado o serviço de reboque para a oficina mais próxima do local do evento, não excedendo o limite contratado. Caso o EVENTO ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO, e no dia útil seguinte será removido para oficina mais próxima, respeitando o limite de quilometragem permitido para o EVENTO.

2.1.3 O USUÁRIO se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no VEÍCULO antes da realização do reboque. Não estão inclusos, na hipótese de reboque do VEÍCULO, o uso de equipamentos especiais como munck, guindaste, ou outros equipamentos similares de içamento ou remoção para o seu resgate.

2.1.4 Verifique o limite de reboque na tabela do item 6.

2.2 REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE COM O VEÍCULO, INCLUÍDO FURTO OU ROUBO

2.2.1 Em caso de ACIDENTE, roubo ou furto do VEÍCULO, será disponibilizado ao USUÁRIO o acionamento de reboque para que o VEÍCULO seja levado até a oficina mais próxima ou, por solicitação da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem do plano contratado, devendo ser o SERVIÇO fruído em ato único, não permitido o fracionamento do reboque.

2.2.2 Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o VEÍCULO será encaminhado para a base do PRESTADOR DE SERVIÇO ou para local indicado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, onde posteriormente será removido para a oficina, respeitando o limite de quilometragem permitido para o EVENTO.

2.2.3 Não estão inclusos, na hipótese de reboque do VEÍCULO, o uso de equipamentos especiais como munck, guindaste, ou outros equipamentos similares de içamento ou remoção para o seu resgate.

2.2.4 Verifique o limite de reboque na tabela do item 6.

2.3 ASSISTÊNCIA PNEUMÁTICA

2.3.1 Em caso de dano(s) pneumático(s), cujo reparo não possa ser efetuado no local, será disponibilizado ao USUÁRIO o acionamento de reboque para que o VEÍCULO seja levado até a **borracharia mais próxima**, limitado ao raio de quilometragem do plano contratado do local do EVENTO, ou para efetuar a instalação do pneu de estepe do VEÍCULO no local, devendo ser o SERVIÇO fruído em ato único, não permitido o fracionamento do reboque.

2.3.2 A assistência pneumática não compreende as despesas relativas ao conserto do(s) pneumático(s), tais como mão de obra, pneus, câmara, bicos, sendo de responsabilidade do USUÁRIO.

2.4 FALTA DE COMBUSTÍVEL

2.41. Em caso de falta de combustível, será disponibilizado ao USUÁRIO o envio de um prestador com um galão de até 5 (cinco) litros de combustível ou o acionamento de reboque para que o VEÍCULO seja levado até o posto de combustível mais próximo, limitado ao raio de quilometragem do plano contratado do local do evento, devendo ser o SERVIÇO fruído em ato único, não permitido o fracionamento do reboque.

2.42. Todas as despesas referentes ao abastecimento do VEÍCULO serão de responsabilidade do USUÁRIO.

2.5 SERVIÇO DE CHAVEIRO

2.5.1 Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves do VEÍCULO, ou ainda em função da inacessibilidade às chaves por estarem trancadas dentro do VEÍCULO, e não for possível a locomoção deste, será providenciado o envio de um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

2.5.2 Em caso de impossibilidade de solução do problema, poderá o USUÁRIO, após autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, utilizar-se do SERVIÇO de reboque, na forma da cláusula 2.1.

2.5.3 Não estão abrangidos na disponibilização do serviço os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e/ou conserto de fechaduras e ignição que se encontrarem danificadas.

3. DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR EM CASO DE FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 2

3.1 RETORNO AO DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO

3.1.1 Em caso de colisão, roubo, furto qualificado, pane elétrica/mecânica, previamente atendido, poderá o USUÁRIO solicitar o serviço de retorno ao domicílio, e após autorização da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, será disponibilizado ao USUÁRIO e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do VEÍCULO determinado pelo fabricante), transporte alternativo a critério da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA, para retorno ao domicílio do USUÁRIO.

3.1.2 Poderá o USUÁRIO optar pela continuação da viagem, todavia, as despesas com essa opção não poderão ser maiores do que as que se façam necessárias para o retorno ao seu domicílio.

3.1.3 Quando o VEÍCULO do USUÁRIO for destinado ao transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado o SERVIÇO somente para o USUÁRIO.

3.1.4 A critério da ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA e mediante as condições de viabilidade, se previamente autorizado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA o serviço poderá ser convertido em reembolso até o limite indicado na tabela de limite de fruição de serviços.

3.2 HOSPEDAGEM

3.2.1 Em caso de imobilização do VEÍCULO decorrente de EVENTO previamente atendido, em que o reparo não possa ser realizado no mesmo dia, ou o retorno à residência não seja possível devido às condições locais, será disponibilizado ao USUÁRIO e seus acompanhantes (considerada a capacidade

de lotação do VEÍCULO determinada pelo fabricante), o custeio da estadia em hotel, pensão ou similar, com diária máxima por USUÁRIO/ACOMPANHANTE conforme estabelecido na tabela de limite de fruição de serviços.

3.2.2 Na eventualidade de ser escolhida pelo USUÁRIO uma hospedagem cuja diária seja superior aos limites estabelecidos na tabela de limite de fruição de serviços, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

3.2.3 Nesta assistência complementar está incluído tão somente o custeio da estadia em hotel, pensão ou similar, não incluídos os custos com alimentação, entretenimento, serviços diversos, telefonia etc.

3.2.4 O SERVIÇO é condicionado à ocorrência do EVENTO previamente atendido e autorizado pela ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

3.3 RETORNO DO VEÍCULO REPARADO AO DOMICÍLIO

3.3.1 Na hipótese ter sido o VEÍCULO do USUÁRIO rebocado para alguma oficina, após o reparo, será disponibilizado meio de transporte adequado para que o USUÁRIO ou pessoa de sua confiança, possa retirar o VEÍCULO, desde que situado a mais de 100 (cem) km da residência do USUÁRIO.

3.3.2 Esse SERVIÇO inclui apenas o deslocamento entre o domicílio do USUÁRIO e o local onde se encontra o seu VEÍCULO.

3.4 MOTORISTA SUBSTITUTO

3.4.1 Na hipótese de ACIDENTE com o VEÍCULO, em que o USUÁRIO fique impedido de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento, será disponibilizado um motorista para o prosseguimento da viagem ou retorno ao local de residência do USUÁRIO, desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o VEÍCULO.

3.4.2 Nesta assistência complementar não estão inclusas as despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista disponibilizado

3.4.3 Essa assistência complementar somente poderá ser utilizada pelo BENEFICIÁRIO quando o acidente com o VEÍCULO ocorrer a mais de 100 (cem) km da cidade de residência do USUÁRIO, conforme cadastro.

3.5 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

3.5.1 Na hipótese de qualquer EVENTO, será possibilitado ao USUÁRIO o envio ou transmissão de mensagens, a uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mediante e-mail, telefone ou telegrama.

3.6 TRASLADO DE CORPOS

3.6.1 Na hipótese de ACIDENTE COM O VEÍCULO em que o USUÁRIO e/ou outro passageiro(s) venha(m) a falecer, observados os limites da lotação do VEÍCULO determinada pelo fabricante, será disponibilizado o traslado do(s) corpo(s) até o local de domicílio, sendo o valor deste serviço limitado nos moldes estabelecidos na tabela de limite de fruição de serviços por EVENTO, independentemente do número de USUÁRIOS e/ou ocupantes do VEÍCULO.

4. DOS LIMITES AOS SERVIÇOS E À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

4.1 Os SERVIÇOS previstos nas cláusulas 2 e 3, deste REGULAMENTO serão limitados nos moldes estabelecidos na tabela de limite de fruição de serviços, sem prejuízos das demais limitações já especificadas.

4.2 Para a fruição da assistência complementar prevista na cláusula 3 são imprescindíveis a ocorrência e a utilização de qualquer dos SERVIÇOS especificados decorrentes de EVENTO, tratando-se de serviços complementares e nunca autônomos.

4.3 São causas de exclusão aos serviços previstos na cláusula 2, bem como à assistência complementar prevista na cláusula 3, deste REGULAMENTO:

4.3.1 A interferência direta ou indireta, por parte do USUÁRIO, na fruição dos serviços, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste instrumento.

4.3.2 Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão.

4.3.3 Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

4.3.4 EVENTOS ocorridos em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública,

detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o USUÁRIO provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

4.3.5 Atos ou atividades das forças armadas ou forças de segurança em tempos de guerra.

4.3.6 Ocorrência de EVENTO fora dos âmbitos definidos neste instrumento.

4.3.7 Ocorrência de ACIDENTES COM O VEÍCULO em razão da prática de “rachas” ou corridas; por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou alcoólicas, participação em apostas, duelos, crimes, disputas.

4.3.8 O desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do VEÍCULO ou pela autoridade competente.

4.3.9 A má manutenção ou descuido com o VEÍCULO.

4.3.10 Combustível, reparação e roubo de acessórios incorporados ao VEÍCULO cadastrado no programa de SERVIÇO.

4.3.11 O uso indevido do VEÍCULO ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada.

4.3.12 O roubo ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do VEÍCULO.

4.3.13 As mercadorias transportadas.

4.3.14 O reparo do VEÍCULO fora do local do evento por pessoa não autorizada, executados os PRESTADORES DE SERVIÇOS indicados pela **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**.

4.3.15 O EVENTO ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário nacional, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal.

4.3.16 O envolvimento de terceiros em ACIDENTE COM O VEÍCULO, mesmo que o USUÁRIO motorista reconheça sua responsabilidade.

4.3.17 A fruição para atendimento de recall ou re-chamadas determinadas pelo fabricante ou autoridade competente.

5. DA DURAÇÃO

5.1 A duração deste plano de serviços será mensal, renovada automaticamente por igual período enquanto o USUÁRIO permanecer ativo na ASSOCIAÇÃO MÚLTIPLA.

6. DOS LIMITES

TABELA LIMITE DE FRUIÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS	QUANTIDADE MÊS	KM/VALOR
SOCORRO PANE ELÉTRICA/MECÂNICA	1 (um)	km contratado
REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE COM O VEÍCULO INCLUIDO FURTO E ROUBO	1 (um)	km contratado
ASSISTÊNCIA PNEUMÁTICA	1(um)	km contratado
FALTA DE COMBUSTÍVEL	1 (um)	km contratado
SERVIÇO DE CHAVEIRO	1 (um)	R\$ 100,00
RETORNO AO DOMICÍLIO DO BENEFICIÁRIO**	1(um)	R\$ 200,00
HOSPEDAGEM*	1(um)	R\$ 100,00
RETORNO DO VEÍCULO REPARADO AO DOMÍLIO	1(um)	km contratado
MOTORISTA SUBSTITUTO**	1(um)	R\$ 400,00
TRANSMISSÃO DE MENSAGENS	Ilimitado	Sem limite
TRANSLADO DE CORPOS**	1(um)	R\$ 1.500,00**

*Valor por USUÁRIO/Acompanhante **Despesa total, independentemente do número de usuário/ acompanhantes.

KIZLY ALVES DE ALMEIDA
Presidente